PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.353, DE 22/12/1978-

-Autoriza a Prefeitura a celebrar acordo em expropriação por via amigável.-

---oOo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com PEDRO ANGELO DOMINGUES e sua mulher MARIA MENEZES DOMINGUES, acordo, na importância de Cr$15.000,00(quinze mil cruzeiros), a título de indenização por expropriação por via amigável.

Artigo 2º - O pagamento do principal será feito à vista, na importância de Cr$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), sem incidência de juros e correção monetária.

Parágrafo único - O pagamento da parcela acima indicada, correrá por conta da dotação 0510/4110.00-105857 51.01 do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de dezembro de 1978.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de dezembro de 1978.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/